

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo 2 6 AGO. 2025

Estado de São Paulo

2 6 ASO. 2025

PROT. N°530

PROTOCOLO

O Vereador Marcos Favaleça, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, a seguinte:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

003/2025

# **TEXTO DA EMENDA:**

No §2º do Artigo 4º, Capítulo II - Projeto de Lei nº 139/2025, que "Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e da outras providencias", suprime-se a expressão <u>"dias úteis"</u> e passa a vigorar com a seguinte redação:

## Onde se lê:

\$2°O valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) por 22 (vinte e dois) *dias úteis*"

#### Passe a constar:

\$2°O valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00(seiscentos reais) por 22 (vinte e dois)".

#### JUSTIFICATIVA:

A supressão da expressão "dias úteis" tem como finalidade evitar distorções na interpretação e na aplicação do cálculo do auxílio-alimentação, assegurando maior justiça e clareza ao dispositivo.

Na redação anterior, ao estabelecer a divisão do valor mensal por "22 dias úteis", a norma poderia gerar insegurança jurídica, uma vez que o número de dias úteis varia de acordo com o calendário de cada mês, podendo resultar em situações de inconsistência ou tratamento desigual entre os servidores.

Ao simplificar a redação para apenas "22 (vinte e dois) dias", fixa-se um critério objetivo e uniforme, desvinculado de variações mensais no calendário. Esse parâmetro já corresponde a uma média consolidada utilizada em legislações e regulamentos correlatos, trazendo maior estabilidade, previsibilidade e padronização ao cálculo do benefício.

Portanto, a medida ora proposta visa assegurar segurança jurídica, isonomia entre os servidores e simplificação administrativa, sem prejuízo ao direito dos beneficiários. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 25 de agosto de 2025

> MARCOS FAVALEÇA VERFADOR PSD